

Tributaristas criticam prazo curto da PGFN para regulariza  o fiscal

Tributaristas est o preocupados com a disputa entre a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pela prefer ncia para cobrar d vidas dos cidad os. Segundo advogados ouvidos pela **ConJur**, a disputa pode prejudicar o contribuinte.

A Receita [acusa](#) a PGFN de ter reduzido o tempo para os contribuintes regularizarem a situa  o diante do Fisco. Al m disso, alega interfer ncia no processo administrativo especial que o  rg o conta para fazer a cobran a para d bitos tribut rios acima de R\$ 10 milh es de pessoas f sicas e empresas.

A [Portaria PGFN 33/2018](#) obriga a Receita a enviar o processo   procuradoria para inscrever o contribuinte na D vida Ativa da Uni o, antes do per odo de mais de 180 dias em que ela tenta cobrar os impostos de maneira amig vel. Os cr ditos inscritos em D vida Ativa s o acrescidos de encargos legais. A portaria em quest o   a mesma que [regulamentou o bloqueio de bens de inscritos na d vida sem decis o judicial](#). Esse ponto j  foi questionado em algumas a oes que tramitam no Supremo Tribunal Federal.

O advogado **F bio Calcini**, do Brasil Salom o e Matthes Advogados, diz que a abrevia  o do tempo da fase de cobran a administrativa pela Receita prejudica o cidad o. “Nesse embate o  nico que sai prejudicado   o contribuinte”, afirmou. Apesar disso, ele diz que o dispositivo acertou ao regulamentar a revis o da inscri o na d vida ativa, por exemplo.

Na opini o de **Breno Dias de Paula**, presidente da comiss o de Direito Tribut rio do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a PGFN regulamenta e imp e procedimentos administrativos “de forma expl cita” para justificar acr scimo de encargos legais, que podem chegar a 20%. “Os integrantes de ambas as carreiras devem se unir em prol do interesse p blico e da sociedade. E os contribuintes n o devem abrir m o do direito ao devido processo legal e contradit rio, verdadeiras garantias fundamentais, perante o Poder Judici rio”, acrescentou.

A tributarista **Rebeca Drummond de Andrade**, do Andrade Advogados Associados, opina na mesma linha do membro da OAB. Para ela,   preciso di logo institucional e regras claras, sobretudo no campo tribut rio. “O contribuinte precisa saber se tem chance de ser intimado no  mbito do processo administrativo especial ou se os d bitos ser o logo inscritos em d vida ativa. Se os  rg os da pr pria administra o n o se entendem, como ser  poss vel que os contribuintes saibam as regras do jogo?”

Para **Eduardo Uch a Athayde**, do escrit rio da Fonte Advogados, a amplia  o do conjunto de atos administrativos relacionados   exig ncia dos cr ditos fazend rios   relevante para toda a sociedade, mas a utiliza  o de tais instrumentos deve respeitar as normas constitucionais e as garantias conferidas aos contribuintes. “Por conta disso, quando a PGFN delibera isoladamente e define um procedimento mais gravoso em desfavor do devedor do tributo e a exclus o de uma etapa administrativa cujo volume de  xito na satisfa o do cr dito tribut rio   elevada, est  descumprindo o dever de efici ncia e coopera o com os contribuintes”, afirmou.